



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO
CNPJ/MF 21.053.898/0001-36**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 dias do mês de janeiro de 2024, às 14h30, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presente os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, a Administradora e a Gestora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (1) a alteração da redação dos seguintes dispositivos: a) Artigo 85, “caput”, do Regulamento do Fundo para incluir a MONEY PLUS SCMEPP LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1.765 1º Andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-45 como agente de cobrança do Fundo; e, b) Política de Cobrança informada no Anexo III ao Regulamento; (2) Consolidação do Regulamento do Fundo, conforme Anexo I à presente Ata; (3) Incorporar ao Fundo o patrimônio do FENÍCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, inscrito no CNPJ/MF nº 29.226.609/0001-65 (“Fundo Incorporado”); (4) Autorizar a transferência dos Direitos Creditórios do Fundo Incorporado que se encontrem desenquadrados em relação ao limite de concentração por sacado, conforme dispostos no Anexo II abaixo; e (5) autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

1) A alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

a) Artigo 85, “caput”, para inclusão da MONEY PLUS SCMEPP LTDA., como agente de cobrança do Fundo:

“Artigo 85 - A atividade de Agente de Cobrança será exercida pela SOLVER SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de SP, na Avenida Paulista, 1765 – Conjunto 81 – Bela Vista – CEP: 01311-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.054.911/0001-86 e pela MONEY PLUS SCMEPP LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista 1.765, 1º Andar – Bela Vista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.581.339/0001-45 (“Agente de Cobrança”).”

b) Política de Cobrança, a qual passará a vigorar em conformidade com o disposto no Anexo III ao Regulamento.

2) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata, o qual passará a vigorar a partir de 30 de janeiro de 2024.

3) A incorporação do patrimônio do Fundo Incorporado pelo Fundo ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL – NÃO PADRONIZADO, inscrito no CNPJ/MF nº 21.053.898/0001-36 (“Fundo Incorporador”). A incorporação deverá ser efetivada no fechamento do dia 29 de janeiro de 2024 (“Data da Incorporação”), de acordo com as seguintes premissas:

a) o Fundo Incorporador e o Fundo Incorporado possuem políticas de investimento compatíveis;

b) a incorporação será efetivada mediante (i) extinção do Fundo Incorporado e transferência da totalidade dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado ao Fundo Incorporador; e (ii) a emissão de novas cotas do Fundo Incorporador, a serem atribuídas aos cotistas do Fundo Incorporado em substituição e proporcionalmente aos seus direitos extintos, relativos ao Fundo Incorporado;

c) a versão dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado para o Fundo Incorporador será realizada na Data de Incorporação, pelo valor contábil de tais bens, direitos e obrigações na respectiva data;

d) o número de novas cotas a serem emitidas pelo Fundo Incorporador será equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido do Fundo Incorporado pelo valor da cota do Fundo Incorporador, ambos apurados pelos critérios usuais contábeis, na Data de Incorporação;

e) a partir da Data de Incorporação, o Fundo Incorporador sucederá o Fundo Incorporado, a título universal, em todos os seus bens, direitos e obrigações;

f) a incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo está condicionada à aprovação de tal incorporação em Assembleia Geral do Fundo Incorporado;

(g) declarar, com a ressalva supra e, também, a partir da Data de Incorporação, a extinção do Fundo Incorporado, que será sucedido pelo Fundo Incorporador, em todos os direitos e obrigações; e,

h) sem prejuízo das demais obrigações previstas no Artigo 57-A da Instrução CVM 356, a Administradora deverá levantar as demonstrações contábeis do Fundo Incorporador no fechamento da Data de Incorporação, as quais deverão ser auditadas pelos auditores independentes do Fundo, em observância à regulamentação aplicável.

4) Autorizar a transferência dos Direitos Creditórios do Fundo Incorporado que se encontrem desenquadrados em relação ao limite de concentração por sacado, conforme dispostos no Anexo II abaixo.



H Σ M Σ R A

5) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando a tomar todas as providências previstas nos Artigos 57 e 57-A da Instrução CVM 356.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Janice Elias de Moraes Orlando

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**

**ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.
(Gestora)**



H Σ M Σ R A

ANEXO I

**VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO DO
ARTCON FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL –
NÃO PADRONIZADO
CNPJ/MF 21.053.898/0001-36**



ANEXO II

RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO FUNDO INCORPORADO DESENQUADRADOS EM RELAÇÃO AO LIMITE DE CONCENTRAÇÃO POR SACADO